



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CMVTA

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES E CARGOS EM COMISSÃO. APROVAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA.

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos e comissionados requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, adotando-se por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 05/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 12 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação e, 2 cargos em comissão, sendo 1 de nível CJ-3 e 1 de nível CJ-2 no âmbito do TRT da 19ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

vistas à criação de 29 cargos efetivos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; além de 2 cargos em comissão; sendo 1 CJ-3 e 1 CJ-2 para a área de Tecnologia da Informação.

Nos termos das justificativas, o proponente informa que o Serviço de Tecnologia da Informação do TRT da 19ª Região é composto de um cargo em comissão (CJ-2) e onze cargos efetivos, sendo responsável pelo atendimento de 810 usuários internos.

Aduz que o atual número de servidores que atuam no seu Serviço de Tecnologia da Informação é inferior ao recomendado pela Resolução n° 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário.

Por conseguinte, sustenta que se faz premente e justificada a readequação do quadro de pessoal especializado em Tecnologia da Informação daquele Regional aos dispositivos da sobredita resolução, conferindo uma estrutura adequada para melhor enfrentamento dos desafios atuais e daqueles oriundos do inevitável processo de informatização do Poder Judiciário.

Considerando os dados e informações trazidos pelo proponente, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para emissão de pareceres técnicos quanto aos pedidos constantes da presente proposta.

A Coordenadoria de Estatística (CEST), a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) e a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresentaram pareceres técnicos às sequenciais 11, 12 e 13.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

V O T O

1 - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "c", do Regimento Interno.

Conheço.

2 - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos efetivos e em comissão requer o exame de inúmeras variáveis técnicas, a fim de bem avaliar as necessidades e medidas indispensáveis para a consecução dos objetivos institucionais da Justiça do Trabalho, adotando-se por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Sendo assim, com o apoio dos dados colacionados pelo Grupo de Trabalho composto pelas Coordenadorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística do TST e, em estrita observância à Resolução n° 63/2010 deste Eg. Conselho, passo a analisar.

A) DO IMPACTO ORÇAMENTO DA PROPOSTA

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pleiteia a criação de 29 cargos efetivos de analista judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; além de 2 cargos em comissão; sendo 1 CJ-3 e 1 CJ-2 para a área de Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

Por oportuno, cumpre informar que, além desta proposta, tramita neste Conselho o Anteprojeto de Lei constante do processo CSJT-AL-2621-28.2012.5.90.0000.

Nesse contexto, o parecer da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CFIN) avaliou que a despesa com pessoal do TRT da 19ª Região não ultrapassará os limites legal e prudencial previstos nos arts. 19, 20, I, "b" e no parágrafo único do art. 22, todos da Lei Complementar n° 101/2000, mesmo se aprovada a outra proposta do TRT da 19ª Região.

Deste modo, depreende-se que o impacto das propostas em curso neste E. CSJT, somado à despesa atual com pessoal, é inferior aos limites legais, **não havendo óbice para a aprovação da proposta.**

B) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 29 CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO PARA A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Primeiramente, há de se observar que os cargos destinados à área de Tecnologia de Informação devem observar o disposto na Resolução n° 90/2009 do CNJ, a qual determina a força de trabalho mínima necessária nos Tribunais, bem como a Resolução n° 63/2010 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Neste sentido, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas informa que o TRT da 19ª Região conta com 698 usuários de recursos de TIC e que de acordo com o anexo I da Resolução CNJ n° 90/2009, esse quantitativo possibilita a existência de, no mínimo, 35 servidores do quadro de pessoal do Tribunal da área de TIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

Considerando que o TRT proponente já possui 11 cargos efetivos naquela área especializada, far-se-ia necessário o acréscimo de mais 24 servidores para o devido cumprimento daquele normativo do CNJ.

Contudo, no que diz respeito ao cumprimento da Resolução CSJT N° 63/2010, o TRT da 19ª Região deveria contar com um quantitativo entre 611 e 664 servidores, podendo a área administrativa contar com um quantitativo entre 183 e 199 servidores, considerando o limite máximo de 30% contido na norma.

Tendo em vista que atualmente há 652 servidores à disposição do Tribunal, somente é possível a criação de mais **12** ^(664 - 652) cargos efetivos para que o quadro de pessoal daquele Regional alcance o limite máximo de 664 servidores previstos na Resolução CSJT n° 63/2010.

Sendo assim, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deste Conselho sugere apenas a criação de 12 cargos efetivos para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os quais serão destinados para a área de Tecnologia da Informação.

C) DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 2 CARGOS EM COMISSÃO PARA A ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Tribunal proponente solicita a criação de 2 cargos em comissão, sendo 1 de nível CJ-3 e outro de nível CJ-2 a serem destinados à área de Tecnologia da Informação.

Contudo, a CGPES informa em seu parecer que há 531 cargos efetivos e 442 FCs/CJs, correspondendo a 83,2% do quantitativo de cargos efetivos, o que não atende ao limite máximo de 70% disposto no art. 2º da Resolução CSJT N° 63/2010.

Por sua vez, o Tribunal proponente informou que já extinguiu 29 funções comissionadas e pretendia extinguir mais 44 até dezembro de 2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

Deste modo, considerando que não é possível a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão pela via administrativa, mas tão-somente pela via legislativa, a CGPES entende razoável a criação de 1 cargo em comissão nível CJ-3 e 1 de nível CJ-2, conforme pleiteado pelo Tribunal.

3. CONCLUSÃO

Da análise dos fundamentos constantes dos pareceres do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 5/2005 (alterada pela de n° 23/2006), infere-se que o pleito do TRT da 19ª Região é parcialmente procedente, considerando os dados técnicos colacionados e as disposições constantes nos normativos que disciplinam a matéria.

Por conseguinte, acolhem-se os pareceres técnicos emitidos pelas Coordenadorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística.

Ante o exposto, **acolhe-se parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 12 cargos efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação e, 2 cargos em comissão, sendo 1 de nível CJ-3 e 1 de nível CJ-2.

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de anteprojeto de lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, de 12 cargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-6901-42.2012.5.90.0000

efetivos, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação e, 2 cargos em comissão, sendo 1 de nível CJ-3 e 1 de nível CJ-2.

Brasília, 20 de Fevereiro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 6901-42.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/02/2013, **sendo considerado publicado em 01/03/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 01 de Março de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário